



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 10.10.2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro,2754-501 Cascais

SUMÁRIO:

“ PUBLICAÇÃO DE EDITAIS –Nºs 310,311,312,313,314/2013”

EDITAL Nº310/2013

Assunto:- : Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (DMEI).

MIGUEL PINTO LUZ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu despacho nº100/2013, de 27 de Setembro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, procedi à delegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (DMEI).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 100.

DESPACHO N.º 100 | 2013

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Estratégia, Inovação e Qualificação (DMEI).

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano;
- b) Posteriormente verificou-se a necessidade de introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações efetuadas, pelo que foi emitido o Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, que alterou e republicou o Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, através do qual foram em mim delegadas e subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 16 deste Despacho a faculdade de as subdelegar, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMEI, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de setembro, nas Áreas da Inovação e Comunicação, Planeamento e Qualificação Ambiental (com exceção da DORT) e Desenvolvimento Estratégico (com exceção da DIPC e do GINT);

- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal;

DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com o n.º 16 do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, no Diretor Municipal da DMEI, **João Manuel Pereira Teixeira**, as seguintes competências nas Áreas da Inovação e Comunicação, Planeamento e Qualificação Ambiental (com exceção da DORT) e Desenvolvimento Estratégico (com exceção da DIPC e do GINT):
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - d) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DIC, do DPQ (com exceção da DORT) e do DDE (com exceção da DIPC e do GINT), e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que

careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

- h)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
 - i)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - j)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara e restantes Vereadores;
 - k)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - l)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DIC, do DPQ (com exceção da DORT) e do DDE (com exceção da DIPC e do GINT);
 - m)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DIC, do DPQ (com exceção da DORT) e do DDE (com exceção da DIPC e do GINT), promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
- 2.** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º.
- a)** Promover as medidas de carácter administrativo e técnicas adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído de quaisquer atividades, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º;
 - b)** Elaborar os mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º;
 - c)** Apresentar de dois em dois anos, à Assembleia Municipal o relatório sobre o estado do ambiente acústico do município, nos termos do artigo 10.º;
 - d)** Verificar o cumprimento do projeto acústico do município, nos termos do n.º5 do artigo 12.º;

- e) Emitir licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite, nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º;
 - f) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26.º;
 - g) Ordenar medidas cautelares, nos termos do n.º 1, do artigo 27.º;
 - h) Emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º.
- 3.** No âmbito da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro:
- a) Executar as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º;
 - b) Executar as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e dos estuários nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º.
- 4.** No âmbito da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta dos proprietários, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.
- 5.** No âmbito do Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio:
- a) Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2009;
 - b) Embargar e demolir obras, bem como fazer cessar outros usos e ações, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º.
- 6.** No âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho:
- a) Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos da alínea c) do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 13.º;

- b) Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 142/2008.
7. No âmbito do Regulamento Geral de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro:
- a) Gerir os resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Solicitar a criação da comissão de acompanhamento local, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º;
- c) Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 178/2006.
8. Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais.
9. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
10. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
11. Autorizo o Sr. Diretor da DMEI a subdelegar as suas competências na Sra. Diretora do Departamento Inovação e Comunicação (DIC), **Matilde Rosa Danta Nisa Cardoso**, no Sr. Diretor do Departamento de Planeamento e Qualificação Ambiental (DPQ) (com exceção da DORT), **Vitor Fernando Guerreiro da Silva**, e na Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Estratégico (DDE), **Paula Cristina Guilherme Coelho Rocha Cabral**, salvo as previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente Despacho, e estes a subdelegarem nos restantes dirigentes do DIC, do DPQ (com exceção da DORT) e do DDE (com exceção da DIPC e do GINT), as competências subdelegadas pelo presente Despacho, salvo as previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do presente Despacho.
12. Ratifico todos os atos do Sr. Diretor da DMEI, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de janeiro de 2013 (inclusive), data a partir da qual produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 27 de setembro de 2013.

O Vice-Presidente da Câmara
no uso de competência subdelegada

Miguel Pinto Luz

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de setembro de 2013.

O Vice Presidente da Câmara
No uso da competência delegada

Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº311/2013

Assunto:- Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).

MIGUEL PINTO LUZ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu despacho nº101/2013, de 27 de Setembro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, procedi à delegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 101.

DESPACHO N.º 101/2013

Assunto: **Subdelegação de competências no Diretor Municipal da Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial (DMGI).**

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o qual entrou em vigor no dia 1 de janeiro do corrente ano, tendo, em consequência, sido emitido o Despacho n.º 20/2013, de 25 de fevereiro;
- b) Posteriormente verificou-se a necessidade de introduzir algumas alterações pontuais às delegações/subdelegações efetuadas, pelo que foi emitido o Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, que alterou e republicou o Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, através do qual foram em mim delegadas e subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 16 deste Despacho a faculdade de as subdelegar, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMGI, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na Área Gestão Territorial (com exceção da DLEC e do SVET) e da Intervenção Territorial (apenas a DGEV);
- c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme prevê o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal;

- e) Na sequência do Despacho n.º 28/2013, de 28 de fevereiro, verificou-se que o cargo de Diretor Municipal da DMGI veio a ser ocupado a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive) por Bernardo Maria de Melo Pinto Gonçalves.

DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com o n.º 16 do Despacho n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 49/2013, de 16 de abril, no Diretor Municipal da DMGI, **Bernardo Maria de Melo Pinto Gonçalves**, a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive), as seguintes competências na Área Gestão Territorial (com exceção da DLEC e do SVET) e da Intervenção Territorial (apenas a DGEV):
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - d) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DGT (com exceção da DLEC e do SVET) e do DIT (apenas a DGEV) e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - h) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço, nos casos previstos na lei;
 - i) Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - j) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara e Vereadores;
 - k) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;

-
- l)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DGT (com exceção da DLEC e do SVET) e do DIT (apenas a DGEV);
- m)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DGT (com exceção da DLEC e do SVET) e do DIT (apenas a DGEV), promover a audiência de interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas.
- 2.** No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro:
- a)** Conformer os prédios que integram a AUGI com o alvará de loteamento, bem como suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º;
 - b)** Organizar o processo de reconversão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;
 - c)** Instituir a administração conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
 - d)** Requerer a emissão da Certidão da Conservatória do Registo Predial, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
 - e)** Pedir a colaboração da Administração, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 15.º;
 - f)** Efetuar a receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
 - g)** Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º-A;
 - h)** Solicitar os pareceres às entidades e decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º-A;
 - i)** Dispensar a apresentação dos elementos constantes da alínea a) do n.º 2, do artigo 18.º, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal;
 - j)** Solicitar informações, nos termos do artigo 19.º;

- k)** Consultar entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento, nos termos do n.º1 do artigo 20.º;
- l)** Proceder à realização de vistorias e designar a comissão especial, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;
- m)** Decidir sobre o pedido de loteamento e indeferir a pretensão, bem como reconhecer a necessidade de demolição urgente das construções, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º;
- n)** Recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infraestruturas, deliberar sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização, indeferir os projetos das obras de urbanização e autorizar provisoriamente o início de tais obras, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 25.º;
- o)** Fixar o montante da caução, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º;
- p)** Publicitar a aprovação do projeto de loteamento, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º;
- q)** Emitir o alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
- r)** Optar pela realização da reconversão mediante plano de pormenor, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º;
- s)** Realizar os atos previstos na Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal e remeter o alvará de loteamento ou a certidão do plano de pormenor ao serviço de Finanças e à Conservatória do Registo Predial, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 32.º;
- t)** Aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, na sua atual redação, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º;
- u)** Apreciar o pedido de declaração da Augi e deliberar sobre o mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º;
- v)** Dispensar a apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
- w)** Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º;

- x)** Emitir parecer para a celebração de quaisquer atos ou negócios entre vivos e promover a respetiva declaração judicial de nulidade, nos termos dos n.ºs. 1 e 4 do artigo 54.º.
- 3.** No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4.
- 4.** No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
- 5.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, as competências previstas nos artigos 22.º, n.º 2, 23.º, n.º 3, 26.º, n.º 1, 27.º, 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 2, 37.º, n.º 2, 39.º, n.º 1, 65.º, n.º 1, 71.º, n.º 1 e 75.º, n.ºs. 3 e 8.
- 6.** Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubre, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas disposições legais relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do regime constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, as competências constantes nos artigos 5.º, n.º 1 e 4, 6.º, n.º 9, 7.º, n.º 2 e 4, 13º-B, n.º 4, 14.º, n.º 1 e 4, 16.º, n.º 1 e 3, 20.º, n.º 3, 21.º, 23.º, n.º 1 e 6, 25.º, n.º 4, 27.º, n.º 6 e 8, 44.º, n.º 3, 48.º, n.º 1 e 2, 49.º, n.º 1, 2 e 3, 52.º, 53.º, n.º 7, 54.º, n.º 3 e 4, 57.º, n.º 1 e 2, 58.º, n.º 1, 59.º, n.º 1, 65.º, n.º 2 e 3, 66.º, n.º 3, 71.º, n.ºs 1, 2 e 5, 73.º, n.º 2, 76.º, n.º 5, 78.º, n.º 2, 79.º, n.º 1, 2 e 4, 83.º, n.º2, 84.º, n.º 1, 3 e 4, 85.º, n.º 1 e 9, 86.º, n.º 2, 87.º, n.º 1 e 4, 88.º, n.º 3 e 4, 89.º, n.º 2 e 3, 90.º, n.º 1, 91.º, n.º1, 92.º, n.º 1, 94.º, n.º 5, 105.º, n.º 3, 108.º, n.º 2, 109.º n.ºs. 2 e 4, 110.º, n.º 1 e 5, 113.º, n.ºs 3 e 5, 117.º, n.ºs 2, 4 e 5, 120.º, n.º 1 e 126.º, n.º1 (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

7. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
8. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
9. Autorizo o Sr. Diretor da DMGI a subdelegar as suas competências no Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT), **Luís Miguel Santinho Campos Guerra**, e no Diretor do Departamento de Intervenção Territorial (DIT), **Eduardo Magalhães Cruz**, e estes a subdelegarem nos restantes dirigentes do DGT (com exceção da DLEC e do SVET) e do DIT (apenas a DGEV), as competências subdelegadas pelo presente Despacho.
10. Ratifico todos os atos do Sr. Diretor da DMGI, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive).
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, este Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2013 (inclusive).

Cascais, 27 de setembro de 2013.

O Vice-Presidente

no uso de competência subdelegada

Miguel Pinto Luz

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de setembro de 2013

O Vice Presidente

no uso de competência subdelegada

Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº312/2013

Assunto:-Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Requalificação, Estudos e Projectos (DRUL) -

MIGUEL PINTO LUZ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo despacho nº104/ 2013, de 27 de Setembro, e de acordo com as disposições legais contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, procedeu-se à subdelegação de um conjunto de competências na Sra. Chefe de Divisão de Requalificação, Estudos e Projectos (DRUL)

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº104

DESPACHO N.º104/2013

Assunto: **Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Requalificação, Estudos e Projectos (DRUL)**

Considerando que:

Através do Despacho n.º 101/2013, foram em mim delegadas/e ou subdelegadas diversas competências, incluindo as de subdelegar;

Pelo Despacho n.º 157/2012 foi nomeada, em regime de substituição, como Chefe da divisão de Requalificação, Estudos e Projectos (DRUL), a Arqt. Maria do Rosário Machado Venâncio Campos Guerra;

Através do Despacho n.º 103/2013, de 27 de Setembro promovi a subdelegação de competências no Sr. Director do Departamento de Gestão Territorial, conferindo-lhe a faculdade de subdelegação de competências nos dirigentes das restantes unidades orgânicas;

Nesta situação em concreto, face ao que estatui a alínea b) do n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se uma situação de impedimento entre o Sr. Director de Departamento de Gestão Territorial e a Sra. Chefe da DRUL, pelo que:

Subdelego,

Na **Chefe da de Requalificação, Estudos e Projectos (DRUL)** em regime de substituição, **Arqt. Maria do Rosário Machado Venâncio Campos Guerra**, no âmbito das atribuições da Divisão e ao abrigo do supracitado Despacho n.º 101/2013, as seguintes competências:

1.1. No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a)** Propor o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e)** Propor a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Divisão (DRUL);
- f)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades do DGT e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- h)** Praticar actos ou formalidade de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, na área do DGT, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;
- i)** Autorizar o registo de técnicos;
- j)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa
- k)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- l)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;

1.2. Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:

- a)** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- b)** Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento

de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99,, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;

- c)** Promover o saneamento, a apreciação liminar e os despachos de aperfeiçoamento e rejeição liminar previstos nos números 2 a 4 do art.º 11º;
- d)** Promover as consultas às entidade que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos dos artigos 13º e 13º-A;
- e)** Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no n.º 5 do artigo 76.º;
- f)** Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
- g)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do art.º 77.º;
- h)** Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110.º;

- 2.** A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas, como nas não subdelegadas ou subsubdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras publicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados;
- 3.** A subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
- 4.** Ratifico todos os atos praticados desde o dia 3 de Março do corrente ano (inclusive) pela Sra. Chefe de Divisão, no âmbito das matérias objeto da presente delegação de competências, data a partir da qual o presente Despacho produz efeitos.

Cascais, 27 de Setembro de 2013

O Diretor Municipal de Gestão e Intervenção Territorial

Bernardo Pinto Gonçalves

Cascais, 27 de setembro de 2013

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Vice Presidente da Câmara
(no uso da competência delegada)

Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº313/2013

Assunto:- : Subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT/DLEC).

MIGUEL PINTO LUZ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo despacho nº105/2013, de 27 de Setembro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, procedeu-se à subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial-DGT/DLEC.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 105.

DESPACHO N.º 105/2013

Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT).

Considerando que:

Através do Despacho n.º 102/2013, de 27 de Setembro foram em mim subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 4 desse Despacho, a faculdade de as subdelegar e subsubdelegar;

A experiência tem demonstrado que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

Determino:

1. Subdelegar e subsubdelagar, ao abrigo do art.º 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT) **Arqt.º Luís Miguel Santinho de Campos Guerra**, e no âmbito da actividade específica da Divisão de Licenciamentos Económicos (DLEC), as seguintes competências:
2. No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhos do DGT/DLEC;
 - f) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DLEC e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h) Elaborar a proposta anual das Opções e do Orçamento na área da DLEC;
 - i) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - j) Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - l) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - m) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Presidente da Câmara, pelo Vice-Presidente e restantes Vereadores;
 - n) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;

- o)** Praticar outros actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória de signatário na área da DLEC, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, audiência de interessados, solicitar as informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização das notificações relativas a atos administrativos praticados, em cumprimento de despacho superior ou das competências ora delegadas.
- 3.** A subdelegação e subsubdelegação de competências ora concedida compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas.
- 4.** A presente subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
- 5.** Autorizo o Sr. Director do DGT a subsubdelegar no Chefe da DLEC as competências subdelegadas e subsubdelegadas pelo presente Despacho.
- 6.** Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Director do DGT, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, desde o dia 3 de Março do corrente ano (inclusive), data a partir da qual o presente Despacho produz efeitos.

Cascais, 27 de setembro de 2013

O Director da DMGI
Bernardo Pinto Gonçalves

Para constar se publica o presente despacho e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de setembro de 2013

O Vice Presidente da Câmara
(no uso da competência delegada)

Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº314/2013

Assunto:- : Subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT).

MIGUEL PINTO LUZ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo despacho nº103/2013, de 27 de Setembro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, procedeu-se à subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 103.

DESPACHO N.º103/2013

Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT).

Considerando que:

Através do Despacho n.º 101/2013 de 27 de Setembro foram em mim subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 9 desse Despacho a faculdade de as subdelegar e subsubdelegar;

A experiência tem demonstrado que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

Determino:

1. Subdelegar e subsubdelegar, ao abrigo do art.º 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Diretor do Departamento de Gestão Territorial (DGT) **Arqt.º Luís Miguel Santinho de Campos Guerra**, as seguintes competências:

- 1.1.** No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
 - b)** Justificar ou injustificar faltas;
 - c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e)** Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhos do DGT;
 - f)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DGT e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesa nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro até ao montante de € 4 987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos), desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
 - i)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público; Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção Geral de Finanças; Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente.
 - j)** Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da Republica ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - k)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - l)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - m)** Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória de signatário, nas áreas do DGT, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências,

consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização das notificações relativas a atos administrativos praticados.

- n)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto à área do DGT;
 - o)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação na área de atuação do DGT;
 - p)** Autorizar o registo de técnicos;
 - q)** Autorizar os termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - r)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
 - s)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
 - t)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos ou posturas.
 - u)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelos restantes Vereadores;
 - v)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- 1.2.** Apreciar os pedidos de licenciamento das áreas de serviço, excluindo a realização de vistorias e os demais atos respeitantes ao funcionamento e exploração das referidas áreas de serviço, no âmbito do Decreto-Lei nº 260/2002 e n.º 261/2002, de 23 de Novembro;
- 1.3.** Apreciar os pedidos de licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei nº 389/2002; 31/2008 e 195/2008, com exclusão dos atos respeitantes ao funcionamento e exploração;
- 1.4.** Apreciar a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios, no âmbito do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro, nomeadamente as previstas nos artigos 6.º nº 1, 2 e 8, 8.º, 9.º nº 2 e 3, 10.º nº 1, 13.º nº 5 e 15.º nº 2, 3 e 4;
- 1.5.** No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º nº 2/b), 18.º nº 2/b), 32.º nº 2, 39.º nº 2 e 70.º nº 4, bem como, nos termos do artigo 13.º nº 7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito

do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

1.6. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, as competências previstas nos artigos 22.º, n.º 2, 23.º, n.º 3, 26.º, n.º 1, 27.º, 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 2, 37.º, n.º 2, 39.º, n.º 1, 65.º, n.º 1, 71.º, n.º 1 e 75.º, n.ºs. 3 e 8.

1.7. Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:

- a)** Conceder, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º a autorização de utilização dos edifícios ou das suas frações, bem como a autorização para alteração da utilização dos mesmos;
- b)** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos n.º 2 do art.º 8.º;
- c)** Decidir por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º;
- d)** Promover o saneamento, a apreciação liminar e os despachos de aperfeiçoamento e rejeição liminar previstos nos números 2 a 4 do art.º 11.º;
- e)** Promover as consultas à entidade que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos do artigo 13º-B;
- f)** Prorrogar o prazo para a apresentação dos projetos de especialidades, nos termos do n.º 5 do art.º 20.º;
- g)** Prorrogar o prazo para a conclusão das obras de edificação e de urbanização nos termos dos artigos 53.º e 58.º;
- h)** Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, nos termos do art.º 75.º;
- i)** Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do art.º 76.º;
- j)** Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no n.º 5 do art.º 76.º;

- k)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do art.º 77.º;
- l)** Proceder à publicitação da emissão de alvará de licença de loteamento nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 78.º;
- m)** Promover a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia nas situações previstas no n.º 1 do art.º 79.º;
- n)** Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 79.º;
- o)** Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do art.º 110.º;
- p)** Propor, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º, o pagamento fracionado das taxas devidas e previstas nos n.º 2 a 4 do art.º 116.º;
- q)** Promover os procedimentos previstos no art.º 120º n.º 1 e 126 n.º 1;

1.8. No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro:

- a)** Conformar os prédios que integram a AUGI com o alvará de loteamento, bem como suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º;
- b)** Organizar o processo de reconversão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;
- c)** Instituir a administração conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
- d)** Requerer a emissão da Certidão da Conservatória do Registo Predial, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- e)** Pedir a colaboração da Administração, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 15.º;
- f)** Efetuar a receção definitiva das obras de urbanização, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- g)** Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º-A;
- h)** Solicitar os pareceres às entidades e decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º-A;
- i)** Dispensar a apresentação dos elementos constantes da alínea a) do n.º 2, do artigo 18.º, nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal;
- j)** Solicitar informações, nos termos do artigo 19.º;

-
- k)** Consultar entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento, nos termos do n.º1 do artigo 20.º;
 - l)** Proceder à realização de vistorias e designar a comissão especial, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;
 - m)** Decidir sobre o pedido de loteamento e indeferir a pretensão, bem como reconhecer a necessidade de demolição urgente das construções, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º;
 - n)** Recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infraestruturas, deliberar sobre o pedido de licenciamento das obras de urbanização, indeferir os projetos das obras de urbanização e autorizar provisoriamente o início de tais obras, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 25.º;
 - o)** Fixar o montante da caução, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º;
 - p)** Publicitar a aprovação do projeto de loteamento, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º;
 - q)** Emitir o alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
 - r)** Optar pela realização da reconversão mediante plano de pormenor, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º;
 - s)** Realizar os atos previstos na Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal e remeter o alvará de loteamento ou a certidão do plano de pormenor ao serviço de Finanças e à Conservatória do Registo Predial, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 32.º;
 - t)** Aplicar as medidas previstas no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, na sua atual redação, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º;
 - u)** Apreciar o pedido de declaração da Augi e deliberar sobre o mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º;
 - v)** Dispensar a apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
 - w)** Emitir parecer para a celebração de quaisquer atos ou negócios entre vivos e promover a respetiva declaração judicial de nulidade, nos termos dos n.ºs. 1 e 4 do artigo 54.º.
- 2.** A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas, como nas não subdelegadas ou subsubdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras publicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados;

- 3.** A presente subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
- 4.** Autorizo o Sr. Director do DGT a subdelegar e subsubdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas daquele Departamento as competências subdelegadas e subsubdelegadas pelo presente Despacho.
- 5.** Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Director do DGT, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, desde o dia 3 de Março do corrente ano (inclusive), data a partir da qual o presente Despacho produz efeitos.

Cascais, 27 de setembro de 2013

O Director da DMGI
Bernardo Pinto Gonçalves

Para constar se publica o presente despacho e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de setembro de 2013

O Vice Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz